DECRETO Nº 5.279, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para Ordenadores de Despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos Públicos Municipais e as atribuições dos Gestores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Mococa/SP ao Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de

Contas do Estado e da União e a prestar Contas de Convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Ordenador de Despesa, Diretor Financeiro, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

Art. 2º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Diretor de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar Contas de Convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Ordenador de Despesa, Diretor de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças.

Art. 3º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Diretor de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Ordenador de Despesa, Diretor de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao Diretor de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar Contas de Convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Ordenador de Despesa, Diretor de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Turismo ao Diretor de Turismo, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar Contas de Convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Ordenador de Despesa, Diretor de Turismo, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou

emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças.

Art. 6º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Diretor de Meio Ambiente, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar Contas de Convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao ordenador de despesas, Diretor de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças.

Art. 7º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de Fevereiro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal